



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
N.º 517-A, DE 2006
(Do Sr. Marcondes Gadelha e outros)

Concede imunidade tributária à produção e comercialização de programas de computador; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. JAMIL MURAD).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal , nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O art. 150, VI, da Constituição Federal, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea e:

“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

.....

VI – instituir impostos sobre:

.....

e) a produção e a comercialização de programas de computador.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O software tem para a sociedade moderna o mesmo caráter seminal de que se revestiu o livro nos últimos quinhentos anos, após a invenção da imprensa por Gutenberg.

É consenso entre cientistas sociais, que o livro, enquanto meio físico de armazenar, difundir e democratizar a informação, foi o grande responsável pelo progresso dos povos, isto é, pelo espetacular acúmulo de riquezas, pelo desenvolvimento social e consolidação de uma cultura política; pela expansão e aplicação de conhecimento científico; pelo fastígio da civilização, enfim, a que chegamos.

O software exercerá, de agora em diante, este mesmo papel; mas com abrangência, velocidade, ubiquidade e versatilidade infinitamente maiores. A regência do software está presente transversalmente em todos os processos produtivos correntes, garantindo celeridade, precisão e redução de custos aos mesmos.

O software responde ainda por toda a inovação e está subjacente a todos os avanços nas diversas áreas que hoje determinam o ritmo alucinante das mudanças, neste admirável mundo novo: a engenharia genética e biologia molecular, a nanotecnologia, as tecnologias de novos materiais e energias alternativas, a tecnologia aero-espacial, a oceanografia, além, é claro, da própria informática e da robótica.

Estes segmentos novos do conhecimento plasmarão a sociedade do futuro, moldarão os sistemas de produção, definirão as relações sociais e trabalhistas e incidirão sobre os valores éticos e morais. O software acompanhará, ampliará e multiplicará estas mudanças, até onde alcance o prospecto humano, ou mais além.

Ora, a Constituição Federal, em seu art. 150, VI, d, concede imunidade tributária a “livros, jornais, periódicos e o papel destinado a impressão.”

É indubitoso que o espírito de tal vedação constitucional visa “à proteção dos meios de comunicação de idéias, conhecimento e informações, enfim de expressão do pensamento como objetivo precípua”, no dizer de Aliomar Baleeiro.

O Direito Tributário pátrio conheceu em 1870 a primeira referência isencional às revistas editadas no exterior com circulação no Império. Em 1946 a unânime compreensão de que a difusão da cultura e do conhecimento exige a eliminação de barreiras econômicas para sua realização plena fez o conceito adentrar o campo constitucional, sendo constantemente repetida a cláusula até nossos dias.

Todavia, a humanidade experimenta intensa substituição do suporte tradicional de informações e conhecimentos, que era o papel por outros meios, eletrônicos, digitais.

Tribunais Superiores já decidiram na última década que o livro é gênero cujas espécies são: a) o livro “strictu sensu”, impresso em papel e b) o software, cujo conteúdo seja um livro, isto é, o livro eletrônico.

Por analogia a tal decisaum, pode-se afirmar que portais de informação na internet sejam espécie eletrônica, digital, do gênero jornal. Ainda seguindo a mesma lógica entendem, que o conjunto de software e de serviços de informática requeridos à visualização de uma página da internet no computador de um usuário sejam espécie, como o papel, do gênero “meios de suporte à informação e ao conhecimento”.

Não é crível, portanto, em pleno terceiro milênio, quando a quantidade de informações disponíveis pela grande rede, a WWW ou suportadas em mídia eletrônica atingem volumes surpreendentes, que o legislador pátrio não se aperceba

de que o instituto da imunidade constitucional dos livros e periódicos necessite ser atualizado, renovado, fazendo cumprir o espírito da norma, qual seja, o de não permitir restrições econômicas à difusão cultural e do conhecimento.

Não é exagero afirmar que o capital intelectual é a riqueza hegemônica do terceiro milênio. E que o software é o seu mais legítimo e efetivo suporte. Assim compreendido, dele dependerá toda a difusão do conhecimento, o reconhecimento e valorização da cultura de um povo, a integração política, econômica e social da nação, a independência, a soberania e o desenvolvimento do país.

Obstar a dinâmica evolutiva do software é abrir mão das reservas nacionais de capital intelectual alijando a participação efetiva do Estado no novo concerto global de conhecimento, cultura e interesses negociais, condenando-o a um papel periférico na nova ordem mundial.

Reconhecer o caráter estratégico do software e erigi-lo à condição de bem da intelectualidade indispensável à cultura, ao conhecimento, à integração e ao desenvolvimento do país, certamente encontrará consenso para dele retirar toda e qualquer restrição por imposição tributária que possa ameaçar seu presente, diminuindo as expectativas para o futuro de todos nós.

Sala das Sessões, em 9 de março de 2006.

Deputado MARCONDES GADELHA

Proposição: PEC-517/2006

Autor: MARCONDES GADELHA E OUTROS

Data de Apresentação: 9/3/2006 15:22:47

Ementa: Concede imunidade tributária à produção e comercialização de programas de computador.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:176

Não Conferem:18

Fora do Exercício:0

Repetidas:2

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
- 2-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 3-ALBÉRICO FILHO (PMDB-MA)
- 4-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)
- 5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 6-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
- 7-ANDRÉ COSTA (PDT-RJ)
- 8-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
- 9-ANSELMO (PT-RO)
- 10-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 11-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 12-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 13-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 14-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
- 15-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 16-ARY KARA (PTB-SP)
- 17-BARBOSA NETO (PSB-GO)
- 18-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 19-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
- 20-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
- 21-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 22-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
- 23-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
- 24-CARLOS BATATA (PFL-PE)
- 25-CARLOS EDUARDO CADOCA (PMDB-PE)
- 26-CARLOS MOTA (PSB-MG)
- 27-CARLOS NADER (PL-RJ)
- 28-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 29-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
- 30-CHICÃO BRÍGIDO (PMDB-AC)
- 31-CLÓVIS FECURY (-)
- 32-CORAUCI SOBRINHO (PFL-SP)
- 33-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
- 34-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 35-DARCI COELHO (PP-TO)
- 36-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
- 37-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
- 38-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
- 39-DR. HELENO (PSC-RJ)
- 40-EDINHO BEZ (PMDB-SC)

- 41-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
- 42-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
- 43-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
- 44-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
- 45-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
- 46-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
- 47-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
- 48-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
- 49-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
- 50-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
- 51-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
- 52-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
- 53-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
- 54-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
- 55-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
- 56-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
- 57-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
- 58-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
- 59-IBERÊ FERREIRA (PSB-RN)
- 60-IVO JOSÉ (PT-MG)
- 61-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
- 62-JAIME MARTINS (PL-MG)
- 63-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
- 64-JAMIL MURAD (PCdoB-SP)
- 65-JANDIRA FEGHALI (PCdoB-RJ)
- 66-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
- 67-JOÃO CALDAS (PL-AL)
- 68-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
- 69-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
- 70-JOÃO MENDES DE JESUS (PSB-RJ)
- 71-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
- 72-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PSB-MG)
- 73-JOÃO TOTA (PP-AC)
- 74-JOAQUIM FRANCISCO (PFL-PE)
- 75-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
- 76-JORGE BITTAR (PT-RJ)
- 77-JORGE BOEIRA (PT-SC)
- 78-JORGE GOMES (PSB-PE)
- 79-JORGE PINHEIRO (PL-DF)
- 80-JOSÉ DIVINO (PMR-RJ)
- 81-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
- 82-JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)
- 83-JOSIAS GOMES (PT-BA)
- 84-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
- 85-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)

86-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
87-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
88-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
89-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
90-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
91-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
92-LINO ROSSI (PP-MT)
93-LÚCIA BRAGA (PMDB-PB)
94-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
95-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
96-LUCIANO ZICA (PT-SP)
97-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
98-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
99-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
100-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
101-LUIZ PIAUHYLINO (PDT-PE)
102-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
103-MANATO (PDT-ES)
104-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
105-MARCELO BARBIERI (PMDB-SP)
106-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
107-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
108-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
109-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
110-MARIA HELENA (PSB-RR)
111-MARIÂNGELA DUARTE (PT-SP)
112-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
113-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
114-MAURO LOPES (PMDB-MG)
115-MEDEIROS (PL-SP)
116-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
117-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
118-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
119-MILTON BARBOSA (PSC-BA)
120-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
121-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
122-MUSSA DEMES (PFL-PI)
123-NATAN DONADON (PMDB-RO)
124-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
125-NELSON MEURER (PP-PR)
126-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
127-NEYDE APARECIDA (PT-GO)
128-NILSON MOURÃO (PT-AC)
129-NILSON PINTO (PSDB-PA)
130-NILTON BAIANO (PP-ES)

131-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
132-ODAIR CUNHA (PT-MG)
133-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
134-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
135-OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)
136-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
137-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
138-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
139-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
140-PAULO BAUER (PSDB-SC)
141-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
142-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
143-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
144-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
145-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
146-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
147-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
148-REGINALDO LOPES (PT-MG)
149-REINALDO GRIPP (PL-RJ)
150-REMI TRINTA (PL-MA)
151-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
152-RENATO COZZOLINO (PDT-RJ)
153-RICARDO BARROS (PP-PR)
154-RICARDO IZAR (PTB-SP)
155-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
156-SANDRO MABEL (PL-GO)
157-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
158-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
159-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
160-SOCORRO GOMES (PCdoB-PA)
161-TAKAYAMA (PMDB-PR)
162-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
163-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
164-VICENTINHO (PT-SP)
165-VIGNATTI (PT-SC)
166-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
167-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
168-WAGNER LAGO (PDT-MA)
169-WALTER BARELLI (PSDB-SP)
170-WALTER PINHEIRO (PT-BA)
171-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
172-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
173-ZÉ LIMA (PP-PA)
174-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
175-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

176-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

- 1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 2-ALEXANDRE MAIA (PMDB-MG)
- 3-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
- 4-B. SÁ (PSB-PI)
- 5-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
- 6-CLAUDIO RORATO (PMDB-PR)
- 7-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
- 8-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
- 9-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
- 10-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
- 11-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PL-BA)
- 12-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
- 13-JUÍZA DENISE FROSSARD (PPS-RJ)
- 14-MORONI TORGAN (PFL-CE)
- 15-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
- 16-ROMEUE QUEIROZ (PTB-MG)
- 17-TATICO (PTB-DF)
- 18-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)

Assinaturas Repetidas

- 1-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
- 2-TATICO (PTB-DF)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

.....

**Capítulo I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

.....

Seção II
Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

** Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

** § 1º com redação dada Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

§ 2º A vedação do inciso VI, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem

exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas b, c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g.

** § 6º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

** § 7º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Deputado Marcondes Gadelha e outros apresentam a proposta de Emenda à Constituição nº 517, de 2006, para conceder imunidade

tributária à produção e comercialização de programas de computadores mediante a inclusão da alínea e no inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

Na justificação, os autores argumentam que o software tem para a sociedade moderna o mesmo caráter seminal de que se revestiu o livro nos últimos quinhentos anos, após a invenção da imprensa por Gutemberg.

Dizem ainda que é consenso entre os cientistas sociais, que o livro, enquanto meio físico de armazenar, difundir e democratizar informação, foi o grande responsável pelo progresso dos povos, isto é, pelo espetacular acúmulo de riquezas pelo desenvolvimento social e consolidação de uma cultura política; pela expansão e aplicação de conhecimento científico; pelo fastígio da civilização, enfim, a que chegamos.

Argumentam que o software exerceria, de agora em diante, este mesmo papel; mas com a abrangência, velocidade, ubiquidade e versalidade infinitamente maiores. E que a regência do software está presente transversalmente em todos os processos correntes, garantindo celeridade e redução de custos aos mesmos.

Por fim, os autores asseveram que reconhecer o caráter estratégico do software e erigi-lo à condição de bem da intelectualidade indispensável à cultura, ao conhecimento, à integração e ao desenvolvimento do país, certamente encontrará consenso para dele retirar toda e qualquer restrição por imposição tributária que possa ameaçar seu presente, diminuindo as expectativas de todos nós.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art.32, inciso III, alínea b, admissibilidade de proposta de emenda à Constituição. O parecer de admissibilidade compreende a análise da observância da PEC às limitações ao Poder Constituinte derivado reformador, constantes do art. 60 da Constituição Federal.

Em relação ao quorum de iniciativa (CF, art.60,I) verifica-se que a PEC nº 517, de 2006 contém o apoio de um terço dos membros da Câmara.

Não se verifica atualmente no Brasil a vigência de intervenção federal de estado de defesa ou de estado de sítio(CF art. 60,§ 1º).

Tal PEC não contém a tendência a abolir a forma federativa de estado; o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes; e os direitos e garantias individuais CF,art. 60,§ 4º).

Além disso, a matéria constante dessa PEC não foi objeto de PEC rejeitada ou prejudicada nessa legislatura (CF, art. 60,§5º).

Isto posto, entendemos presentes os requisitos constitucionais e regimentais para que seja submetida ao debate parlamentar, nos termos do art. 60 da Constituição Federal e do artigo 201 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, voto pela admissibilidade da Proposta de emenda à Constituição nº 517, de 2006

Sala da Comissão, em 08 de junho de 2006.

Deputado JAMIL MURAD

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 517/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jamil Murad.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sigmaringa Seixas - Presidente, José Eduardo Cardozo, Osmar Serraglio e Mendonça Prado - Vice-Presidentes, Almeida de Jesus, André de Paula, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Magalhães Neto, Bosco Costa, Cezar Schirmer, Colbert Martins, Darci Coelho, Humberto Michiles, Jamil Murad, João Campos, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Marcelo Ortiz, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Neucimar Fraga, Ney Lopes, Paes Landim, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, André Zacharow, Ann Pontes, Carlos Abicalil, Custódio Mattos, Fernando Coruja, Fleury, Herculano

Anghinetti, Iara Bernardi, Iriny Lopes, João Fontes, José Carlos Araújo, José Pimentel, Léo Alcântara, Marcondes Gadelha, Mauro Benevides, Onyx Lorenzoni, Pauderney Avelino, Paulo Afonso, Pedro Irujo e Severiano Alves.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2006.

Deputado SIGMARINGA SEIXAS
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
